

LEI Nº 118/61

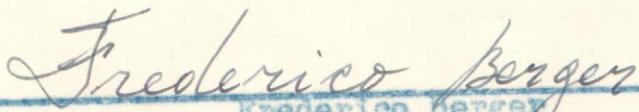
SUMULA: - Altera a redação do Art. 2º da
Lei nº 73

A CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ
decreta e eu, FREDERICO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 73 de 5 de setembro
de 1959, a qual passará a ter o seguinte teor: "Art. 2º - A taxa
referida no artigo anterior será cobrada de todos os proprietários
de terrenos urbanos, na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por
lote ou fração de lote e, seu pagamento será feito junto com os
demais impostos.-"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1962, revogadas as
disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 de
outubro de 1961.-


Frederico Berger
Prefeito Municipal

MT-

Revogada pela Lei No 151